

Resolução CES/PR Nº 013/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 197ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 26 de abril de 2013 e na 198ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 24 de maio de 2013.

RESOLVE

Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2013 **com as recomendações abaixo relacionadas:**

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

1. Implementar as ações visando o Parto Humanizado, também na rede de hospitais próprios da SESA.
2. Manter o compromisso de redução das taxas de cesárea.
3. Colocar uma observação para os itens em que a meta já está atingida.
4. Inserir uma ação, na Diretriz 02 (dois), que trate da incorporação das USAVs aos SAMUs.
5. Garantir o acompanhamento do programa HOSPSUS, a fim de melhorar a atenção na Rede de Urgência e Emergência.
6. Acompanhar e assessorar os SAMUs, já em funcionamento, visando superar as dificuldades encontradas no processo de implantação para o pleno atendimento de sua missão.
7. Implantar os SAMUs Campos Gerais, Oeste e demais, que ainda não foram implantados, garantindo suporte e assessoramento técnico da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
8. Colocar uma ação com a quantidade de helipontos a serem instalados em 2013.
9. Na Diretriz 03 (três), alterar a segunda meta de: “testes de triagem auditiva em 100% dos nascidos vivos”, para “50% dos serviços que fazem parto, realizando triagem auditiva nos nascidos vivos”.
10. Na Diretriz 03 (três), acrescentar ações: “analisar os dados de informação referente às deficiências físicas ou neurológicas decorrentes do parto” ou “criar um sistema de informação a partir da má assistência no parto geradora de problemas neurológicos ou físicos nos recém-nascidos”.
11. Estabelecer de forma mais clara a porcentagem de ampliação de atendimento do Centro Hospitalar de Reabilitação.

12. Implantar os Cetrads Cascavel e Piraquara.
13. Retirar o indicador da Diretriz 05 (cinco): “Taxa de Internação por Fratura de Fêmur”.
14. Esclarecer como é realizado o acompanhamento das ações que estão sendo implantadas nas comunidades quilombolas.
15. Esclarecer como é acompanhada a implantação dos protocolos de investigação de mortalidade materna e infantil em áreas indígenas.
16. Acrescentar na Diretriz 08 (oito) uma ação sobre a implantação de um processo de avaliação e monitoramento dos Consórcios integrantes do COMSUS e também sobre o aumento da qualificação de atenção à saúde com a criação dos Centros Regionais de Especialidades.
17. Acrescentar uma ação sobre a continuidade do processo de monitoramento e avaliação dos hospitais próprios que mantêm convênios com outras entidades.
18. Corrigir dados referentes às Ouvidorias Municipais e Regionais de Saúde.
19. Fazer um levantamento dos dados orçamentários para que se possa ter uma comprovação da distribuição dos recursos orçamentários em compatibilidade com a Lei Orçamentária e de acordo com as diretrizes da Programação Anual de Saúde 2013.
20. Acrescentar na Diretriz 05 (cinco) a proporção de internação de idosos por causas evitáveis.
21. Acrescentar na Diretriz 05 (cinco) a cobertura vacinal de idosos contra a gripe.

Curitiba, 03 de julho de 2013.

Sezifredo Paulo Alves Paz
1º Vice-presidente CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/13 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde